



AVISO DE COMPRA DIRETA Nº 15/2026

PROCESSO Nº 178/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

I. O MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que fará realizar o procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, de acordo com o descrito no Item II deste Aviso. São responsáveis, pela condução do processo, a Agente de Contratação Alessandra Cristina Oliveira, nomeada pela Portaria n.º 04/2026, e a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria n.º 150/2026. O modo de realização da DISPENSA ELETRÔNICA será por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, e será processada em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/26, bem como a Lei Complementar n.º 123/06, além das demais condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

ANEXO I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO

II. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de signatários utilizado pela plataforma gestora do site: <https://bllcompras.com>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 23/07/2026**.
- FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h do dia 29/07/2026**.
- INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: às **09h do dia 29/07/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 2 de 42

- FIM DA FASE DE DISPUTA: às **15h do dia 29/07/2026**.

- REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

1.3. CONDUTOR RESPONSÁVEL: Município de Guapé/MG, Praça Doutor Passos Maia, n.º 260, Centro, Guapé/MG - CEP 37.177-000. licitacao@guape.mg.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Alessandra Cristina de Oliveira, Agente de Contratações do Município de GUAPÉ- Minas Gerais, nomeada pela Portaria n.º 04/2026.

1.4. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças destinadas à realização da revisão obrigatória de garantia das 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holand RG170B, visando preservar a garantia do fabricante e assegurar o adequado funcionamento do equipamento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas do Município de Guapé/MG.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Aviso e seus Anexos, poderá participar deste procedimento de compra direta:

2.1.1. Qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Aviso e seus Anexos.

2.2. Não poderá participar deste procedimento de compra direta ou participar da execução do Contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a compra direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste procedimento de compra direta, impossibilitada de participar da compra direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 3 de 42

2.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido valor estimado da contratação e a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas para execução dos serviços pretendidos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas por exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço <https://bllcompras.com/> com o preço (com duas casas decimais), desde as **08h de 23/07/2026 até às 08h de 29/07/2026**.

3.1.1. Finalizado o prazo para apresentação de propostas, a Agente de Contratações iniciará a fase de disputa, que durará pelo prazo de 6 (seis) horas.

3.1.2. A fase competitiva ocorrerá por meio de apresentação de lances sucessivos exclusivamente na Plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

3.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o menor preço apresentado.

3.1.5. Encerrada a fase de disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 4 de 42

3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, em até 2 (duas) horas.

3.2.1. Caso o licitante provisoriamente vencedor não apresentar a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, será considerado desclassificado, e serão convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

3.2.2. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

3.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

3.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

3.3.1.1. Havendo divergência entre valores, prevalecerão os lançados no formulário no Sistema.

3.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da compra direta.

3.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

3.3.1.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global.

3.3.1.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, incompatíveis com os valores de mercado ou em desconformidade com as exigências deste Aviso de Dispensa e seus anexos.

3.3.1.6. Encerrada a fase de disputa, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

3.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

3.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 5 de 42

3.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 6 de 42

4.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

4.4.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

4.5.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: **(a)** não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); **(b)** detém conhecimento de todas as informações contidas neste Edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes deste Edital; e **(c)** não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

5.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou DECLARAÇÃO, e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal.

5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 7 de 42

5.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no Item 5.1.

5.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da licitante vencedora.

5.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o procedimento de compra direta, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

5.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

5.7. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II - Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato e no Anexo II - Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II - Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato serão realizados de acordo com o disposto no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato, e no Anexo II – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 8 de 42

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3. A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4. As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da compra direta ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5. Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6. A contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de signatários, quando:

10.6.1. Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

10.6.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 9 de 42

10.6.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4. Fraudar a compra direta ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.6.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Guapé o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Guapé não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução, do resultado desta Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.

11.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Guapé.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento desta Dispensa Eletrônica.

11.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

11.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro.

Guapé, 20 de julho de 2026.

Igor Vilela Amaral

Secretário Municipal de Estrada e Transportes



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza o planejamento da contratação e apresenta os estudos técnicos necessários para demonstrar a melhor solução destinada ao atendimento da necessidade da Administração Pública, consistente na Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças destinadas à realização da revisão obrigatória de garantia das 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holland RG170B, visando preservar a garantia do fabricante e assegurar o adequado funcionamento do equipamento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas do Município de Guapé/MG.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos referentes à revisão de garantia das 2.000 (duas mil) horas de operação, bem como de empresa para o fornecimento das peças necessárias à execução da revisão da Motoniveladora New Holland, justifica-se pela necessidade de preservar a garantia de fábrica do equipamento, assegurando sua plena operacionalidade, confiabilidade e vida útil.

1.2 - A revisão programada de 2.000 horas constitui manutenção preventiva obrigatória prevista pelo fabricante, devendo ser executada conforme as especificações técnicas e utilizando peças originais. A não realização da revisão dentro dos parâmetros estabelecidos poderá acarretar a perda da garantia do equipamento, aumento dos custos com futuras manutenções corretivas e redução da eficiência operacional da máquina.

1.3 - A Motoniveladora é utilizada na execução de serviços essenciais desenvolvidos pelo Município, tais como manutenção de estradas, abertura e conservação de vias, limpeza de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 11 de 42

áreas públicas, serviços de drenagem, apoio às atividades rurais e demais obras de infraestrutura. Dessa forma, a indisponibilidade do equipamento compromete diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

1.4 - Sendo assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços mecânicos da revisão de garantia de 2.000 horas e de empresa para o fornecimento das peças exigidas pelo plano de manutenção do fabricante, garantindo a execução adequada da revisão, a preservação da garantia contratual, a segurança na operação do equipamento e a continuidade dos serviços públicos desempenhados pela Administração.

2 - PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Não há Plano de Contratações Anual do ano de 2026, publicado pelo Município de Guapé/MG.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratada deverá executar integralmente os serviços descritos no Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e recomendações do fabricante da Motoniveladora New Holland RG170B.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos adequados, observando as boas práticas de manutenção mecânica e as orientações do fabricante.

3.3 – A contratada deverá fornecer todas as peças, filtros, lubrificantes e demais materiais necessários à realização da revisão de 2.000 (duas mil) horas, os quais deverão ser novos e originais ou genuínos, ou, quando expressamente admitido pelo fabricante, homologados de qualidade equivalente e plenamente compatíveis com o equipamento.

3.4 – A revisão deverá ser executada de forma a preservar a garantia do fabricante, observando rigorosamente o plano de manutenção e os procedimentos técnicos exigidos para o equipamento.

3.5 – Constatada qualquer irregularidade, defeito ou inconformidade na execução dos serviços ou nas peças fornecidas, a contratada deverá promover, sem ônus para o Município, a imediata correção ou substituição do item defeituoso, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 12 de 42

3.6 – As peças fornecidas e os serviços executados deverão possuir garantia, observados os prazos mínimos previstos na legislação aplicável e nas condições estabelecidas pelo fabricante.

3.7 Ao término da revisão, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, a relação das peças substituídas, os testes realizados e demais informações necessárias à comprovação da execução da revisão, bem como a documentação exigida pelo fabricante para manutenção da garantia do equipamento.

3.8 A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais substituídos, quando gerados durante a execução contratual.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

LOTE 01

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	AMBRA MASTER GOLD HSP 2747B092J	UN	01
02	AMBRA MASTERGOLD HSP 27471910J AMB	UN	02
03	ANEL 576819	UN	01
04	ANEL 98412146	UN	01
05	ANEL DE VEDAÇÃO DE BOR 70923596	UN	02
06	APARELHO DE FILTRAR 47996857	UN	01
07	CORREIA COMPRESSOR DO 91757313	UN	01
08	CORREIA V 5802350474	UN	01
09	ELEMENTO DE FILTRANTE 90365298	UN	01
10	ELEMENTO DE PAPEL PARA 84350712	UN	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 13 de 42

11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 84412164	UN	01
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 90412128	UN	01
13	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR 84228488	UN	01
14	JUNTA 504070041	UN	06
15	JUNTA TAMPA DE VALVULAS 5802239738	UN	01
16	KIT ANALISE DE ÓLEO KAOCKP	UN	06
17	MANTA 91803944	UN	01
18	MÃO DE OBRA MECANICA	HR	01
19	MICROFLEX 984 SUBSTANC DIESEL B5-B100 MF98400500ABT	UN	01
20	MICROFLEX PREMIUM 957 L INTERIOR MOTOR MF95700950XT	UN	01
21	PREMIUM 115 LIMPADOR UN MP11500500X6T	UN	01
22	PREMIUM 989 LIMPADOR SIS DIESEL MF 98900950ABT	UN	01
23	TRANSAXLE FLUID 20W40 81064R61BR	UN	07
24	TUTELA HYDROSYSTEM 68 81047R61BR	UN	05
25	TUTELA HYPOIDE EP 80W-9	UN	02
26	TUTELA HYPOIDE EP 80W-9 81048E19BR	UN	07

4.1 - A estimativa das quantidades foi definida com base no plano de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante da Motoniveladora New Holland RG170B, considerando a necessidade de realização de 01 (uma) revisão de garantia de 2.000 (duas mil) horas em um único equipamento pertencente à frota municipal.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO



5.1 - O valor médio estimado da contratação foi obtido por meio de cotações de preços realizadas com a empresa autorizada mais próxima ao município, feito pelo Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Guapé.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Após o Departamento ter realizado as cotações necessárias para obter o preço médio do objeto, a estimativa global dos preços para o processo em questão foi de **R\$ 26.234,83 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços mecânicos referentes à revisão obrigatória de garantia das 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holland RG170B, incluindo o fornecimento das peças, filtros, lubrificantes e demais materiais necessários à realização da manutenção preventiva. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante a utilização de procedimentos técnicos adequados e em estrita observância às especificações e recomendações do fabricante, de modo a preservar a garantia do equipamento, assegurar sua segurança operacional, confiabilidade e desempenho.

7.2 - O fornecimento deverá contemplar peças, filtros, lubrificantes e demais componentes novos e originais, ou, quando expressamente admitido pelo fabricante, peças homologadas de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com o modelo da Motoniveladora. A solução compreende a execução integral da revisão de 2.000 (duas mil) horas, abrangendo inspeções, regulagens, substituição dos componentes previstos no plano de manutenção do fabricante, testes de funcionamento e todos os demais procedimentos técnicos indispensáveis ao restabelecimento das condições ideais de operação do equipamento.

7.3 - A contratação visa assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pela Motoniveladora nas ações da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, prevenindo falhas mecânicas, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas, preservando a garantia do fabricante, aumentando a vida útil do equipamento e promovendo maior eficiência, disponibilidade, segurança operacional e economicidade na execução dos serviços públicos.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1 – Embora o objeto envolva fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 15 de 42

ambos são técnica e funcionalmente indissociáveis, por integrarem uma única revisão obrigatória prevista pelo fabricante. O parcelamento da contratação poderia comprometer a correta execução da revisão, dificultar a definição de responsabilidades, gerar incompatibilidade entre peças e serviços executados, além de colocar em risco a manutenção da garantia do equipamento. Dessa forma, mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso o julgamento global da contratação, em observância ao art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Assegurar a realização da revisão preventiva de 2.000 horas em conformidade com as especificações e recomendações do fabricante.

9.2 - Preservar as condições do bom funcionamento, segurança, confiabilidade e desempenho da Motoniveladora.

9.3 – Reduzir a ocorrência de falhas mecânicas, interrupções inesperadas e paradas não programadas do equipamento.

9.4 - Minimizar gastos futuros com manutenção corretiva de maior complexidade e custo.

9.5 - Garantir maior disponibilidade da Motoniveladora para execução dos serviços de manutenção de estradas, obras, limpeza urbana, infraestrutura e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

9.6 - Assegurar que os serviços sejam executados por empresa tecnicamente qualificada, utilizando peças e materiais compatíveis com os padrões estabelecidos pelo fabricante.

9.7 - Promover maior eficiência na gestão da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Administração deve tomar as seguintes providências a serem obtidas antes da assinatura do contrato:

a) Definir equipe responsável pela fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 16 de 42

b) Averiguar durante o processo de contratação se a empresa a ser contratada estará apta a prestar o serviço com pleno atendimento de suas obrigações.

c) Verificar a disponibilidade orçamentária e promover a emissão da respectiva nota de empenho;

d) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Conferir a documentação comprobatória de que a empresa contratada atende às exigências necessárias para preservação da garantia do fabricante.

10.2 - Do ponto de vista de adequações, quer seja de logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou quaisquer outras que envolvam a natureza da contratação, verifica-se, neste Estudo, que não serão necessárias.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação, tratando-se de necessidade específica e autônoma, razão pela qual não existem procedimentos cuja execução dependa ou esteja vinculada ao presente processo.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - A execução dos serviços de revisão de garantia de 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holland RG170B poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente em razão da substituição de óleos lubrificantes, filtros, fluidos, graxas, embalagens, panos contaminados e demais resíduos provenientes da manutenção preventiva.

12.2 - Os resíduos eventualmente gerados durante a execução da revisão, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens contaminadas e demais materiais decorrentes da manutenção, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a legislação ambiental aplicável e as normas dos órgãos competentes.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 17 de 42

13.1 - Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com o interesse público, constituindo a solução mais eficiente para assegurar a realização da revisão obrigatória das 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holand RG170B, preservando a garantia do fabricante, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos e reduzindo riscos de interrupções decorrentes de falhas mecânicas. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 – RESPONSÁVEIS

- **Igor Vilela Amaral** – Secretário Municipal de Estradas e Transportes;
- **Douglas Vitor da Silva** – Motorista e Fiscal do Contrato;

Guapé, 14 de julho de 2026.

Igor Vilela Amaral

Secretário Municipal de Estradas e Transportes



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças destinadas à realização da revisão obrigatória de garantia das 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holand RG170B, visando preservar a garantia do fabricante e assegurar o adequado funcionamento do equipamento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas do Município de Guapé/MG.

1.2 – O objeto da contratação é composto pelo fornecimento de 25 (vinte e cinco) itens de peças e pela prestação de 01 (um) serviço específicos de mão de obra mecânica, destinados à realização da revisão obrigatória de 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holand RG170B, constituindo objeto de natureza indivisível, cuja execução deverá ocorrer de forma integrada, a fim de preservar a garantia do fabricante e assegurar a perfeita funcionalidade do equipamento.

1.3 – A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

1.4 – O contrato poderá ser prorrogado/alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O processo de contratação deverá ser realizado por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, I da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 07/2024.

2.2 - A contratação justifica-se em razão da necessidade de realização da revisão obrigatória de garantia das 2.000 mil horas, conforme plano de manutenção do fabricante, cuja inobservância poderá acarretar a perda da garantia da Motoniveladora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 19 de 42

2.3 - A não realização da revisão programada compromete a garantia do equipamento, podendo ocasionar custos futuros elevados com manutenção corretiva e indisponibilidade da Motoniveladora para execução dos serviços públicos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços mecânicos referentes à revisão obrigatória de garantia das 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holland RG170B, incluindo o fornecimento das peças, filtros, lubrificantes e demais materiais necessários à realização da manutenção preventiva. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante a utilização de procedimentos técnicos adequados e em estrita observância às especificações e recomendações do fabricante, de modo a preservar a garantia do equipamento, assegurar sua segurança operacional, confiabilidade e desempenho.

3.2 - O fornecimento deverá contemplar peças, filtros, lubrificantes e demais componentes novos e originais, ou, quando expressamente admitido pelo fabricante, peças homologadas de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com o modelo da Motoniveladora. A solução compreende a execução integral da revisão de 2.000 (duas mil) horas, abrangendo inspeções, regulagens, substituição dos componentes previstos no plano de manutenção do fabricante, testes de funcionamento e todos os demais procedimentos técnicos indispensáveis ao restabelecimento das condições ideais de operação do equipamento.

3.3 - A contratação visa assegurar a continuidade das atividades desempenhadas pela Motoniveladora nas ações da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, prevenindo falhas mecânicas, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas, preservando a garantia do fabricante, aumentando a vida útil do equipamento e promovendo maior eficiência, disponibilidade, segurança operacional e economicidade na execução dos serviços públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratada deverá executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e recomendações do fabricante da Motoniveladora New Holland RG170B.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos adequados, observando as boas práticas de manutenção mecânica e as orientações do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 20 de 42

4.3 - A contratada deverá fornecer todas as peças, filtros, lubrificantes e demais materiais necessários à realização da revisão de 2.000 (duas mil) horas, os quais deverão ser novos e originais ou genuínos, ou, quando expressamente admitido pelo fabricante, homologados de qualidade equivalente e plenamente compatíveis com o equipamento.

4.4 - A revisão deverá ser executada de forma a preservar a garantia do fabricante, observando rigorosamente o plano de manutenção e os procedimentos técnicos exigidos para o equipamento.

4.5 - Constatada qualquer irregularidade, defeito ou inconformidade na execução dos serviços ou nas peças fornecidas, a contratada deverá promover, sem ônus para o Município, a imediata correção ou substituição do item defeituoso, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

4.6 - As peças fornecidas e os serviços executados deverão possuir garantia, observados os prazos mínimos previstos na legislação aplicável e nas condições estabelecidas pelo fabricante.

4.7 - Ao término da revisão, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, a relação das peças substituídas, os testes realizados e demais informações necessárias à comprovação da execução da revisão, bem como a documentação exigida pelo fabricante para manutenção da garantia do equipamento.

4.8 - A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos, óleos lubrificantes, filtros e demais materiais substituídos, quando gerados durante a execução contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto consiste na realização da revisão obrigatória de 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holand RG170B, compreendendo a prestação de serviços de mão de obra mecânica especializada, com fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e demais materiais necessários, em estrita observância às especificações técnicas e recomendações do fabricante, visando à preservação da garantia e ao adequado funcionamento do equipamento.

5.2 - Os serviços deverão ser executados por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, sempre que tal condição for exigida para preservação da garantia do equipamento.



5.3 - A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- I –** Inspeção geral dos sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de transmissão;
- II –** Substituição de filtros, lubrificantes e demais componentes previstos no plano de manutenção do fabricante;
- III –** Regulagens, ajustes, lubrificações e reaperto necessários;
- IV –** Realização de testes de funcionamento e verificação das condições operacionais do equipamento; e
- V –** Demais procedimentos técnicos exigidos para a revisão programada de 2.000 (duas mil) horas.

5.4 - Concluída a revisão, a contratada deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado da Nota Fiscal, relatório técnico detalhado dos serviços executados, relação das peças e materiais empregados e dos documentos exigidos pelo fabricante para comprovação da realização da revisão e preservação da garantia do equipamento.

5.5 - Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas pelo fabricante, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços ou componentes que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades constatados durante o período de garantia.

5.6 - Todas as despesas com transporte do equipamento, deslocamento de pessoal, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e demais custos necessários à perfeita execução do objeto correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, o qual verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo, quando constatadas irregularidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 22 de 42

I – Determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

II – Exigir a substituição das peças ou componentes que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;

III – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o contrato;

IV – Recomendar a suspensão do pagamento até a regularização das pendências, quando cabível;

V – Comunicar à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço ou componente que apresente vícios, defeitos ou irregularidades, observados os prazos de garantia legal, contratual e do fabricante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante a execução do objeto, ateste do fiscal contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação, especialmente Certidão Conjunta da Receita Federal e INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Municipal, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 – A seleção da proposta será realizada com base no critério de julgamento de menor preço global do lote, observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento integral às especificações constantes deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 23 de 42

8.2 – O fornecedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, de qualificação técnica, exigidos para a contratação.

8.3 – Considerando que o objeto consiste na revisão obrigatória de garantia da Motoniveladora New Holand RG170B, a empresa deverá demonstrar, quando exigido pelas condições de garantia do fabricante, que possui autorização ou credenciamento para a execução dos serviços, de forma a assegurar a manutenção da garantia do equipamento. A comprovação poderá ocorrer mediante declaração do fabricante, certificado de credenciamento, consulta ao sítio eletrônico oficial ou outro documento idôneo.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	AMBRA MASTER GOLD HSP 2747B092J	UN	01	R\$ 148,21	R\$148,21
02	AMBRA MASTERGOLD HSP 27471910J AMB	UN	02	R\$809,65	R\$ 1.619,30
03	ANEL 576819	UN	01	R\$8,23	R\$8,23
04	ANEL 98412146	UN	01	R\$54,35	R\$54,35
05	ANEL DE VEDAÇÃO DE BOR 70923596	UN	02	R\$13,33	R\$26,66
06	APARELHO DE FILTRAR 47996857	UN	01	R\$826,06	R\$826,06
07	CORREIA COMPRESSOR DO 91757313	UN	01	R\$172,24	R\$172,24
08	CORREIA V 5802350474	UN	01	R\$275,55	R\$275,55
09	ELEMENTO DE FILTRANTE 90365298	UN	01	R\$2.071,72	R\$2.071,72
10	ELEMENTO DE PAPEL PARA 84350712	UN	01	R\$181,22	R\$181,22
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 84412164	UN	01	R\$182,20	R\$ 182,20
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UN	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 24 de 42

	90412128			R\$391,34	R\$391,34
13	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR 84228488	UN	01	R\$131,78	R\$131,78
14	JUNTA 504070041	UN	06	R\$34,08	R\$204,48
15	JUNTA TAMPA DE VALVULAS 5802239738	UN	01	R\$294,69	R\$294,69
16	KIT ANALISE DE ÓLEO KAOCKP	UN	06	R\$87,80	R\$526,83
17	MANTA 91803944	UN	01	R\$ 44,34	R\$ 44,34
18	MÃO DE OBRA MECANICA	HR	01	R\$4.695,00	R\$4.695,00
19	MICROFLEX 984 SUBSTANC DIESEL B5-B100 MF98400500ABT	UN	01	R\$341,51	R\$341,51
20	MICROFLEX PREMIUM 957 L INTERIOR MOTOR MF95700950XT	UN	01	R\$316,26	R\$ 316,26
21	PREMIUM 115 LIMPADOR UN MP11500500X6T	UN	01	R\$178,24	R\$178,24
22	PREMIUM 989 LIMPADOR SIS DIESEL MF 98900950ABT	UN	01	R\$366,78	R\$366,78
23	TRANSAXLE FLUID 20W40 81064R61BR	UN	07	R\$958,65	R\$6.710,59
24	TUTELA HYDROSYSTEM 68 81047R61BR	UN	05	R\$815,00	R\$4.075,03
25	TUTELA HYPOIDE EP 80W-9	UN	02	R\$1.034,78	R\$2.069,56
26	TUTELA HYPOIDE EP 80W-9 81048E19BR	UN	07	R\$46,09	R\$322,67
VALOR MÉDIO GLOBAL R\$26.234,83					

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos financeiros, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 25 de 42

020212.2678200102.080 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha: 783, Fonte: 170900000000
Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

020212.2678200102.080 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES
339030 Material de Consumo, Ficha: 883, Fonte: 172000000000 Transferência da União
referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei
9.478/1997.

10.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender à Secretaria de Estradas e Transportes, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

11 - ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS/SERVIÇOS

LOTE 01

ITENS	ESPECIFICAÇÕES
01	AMBRA MASTER GOLD HSP 2747B092J
02	AMBRA MASTERGOLD HSP 27471910J AMB
03	ANEL 576819
04	ANEL 98412146
05	ANEL DE VEDAÇÃO DE BOR 70923596
06	APARELHO DE FILTRAR 47996857
07	CORREIA COMPRESSOR DO 91757313
08	CORREIA V 5802350474
09	ELEMENTO DE FILTRANTE 90365298
10	ELEMENTO DE PAPEL PARA 84350712
11	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 84412164
12	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 90412128
13	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR 84228488
14	JUNTA 504070041
15	JUNTA TAMPA DE VALVULAS 5802239738
16	KIT ANALISE DE ÓLEO KAOCKP
17	MANTA 91803944
18	MÃO DE OBRA MECANICA
19	MICROFLEX 984 SUBSTANC DIESEL B5-B100 MF98400500ABT
20	MICROFLEX PREMIUM 957 L INTERIOR MOTOR MF95700950XT
21	PREMIUM 115 LIMPADOR UN MP11500500X6T



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 26 de 42

22	PREMIUM 989 LIMPADOR SIS DIESEL MF 98900950ABT
23	TRANSAXLE FLUID 20W40 81064R61BR
24	TUTELA HYDROSYSTEM 68 81047R61BR
25	TUTELA HYPOIDE EP 80W-9
26	TUTELA HYPOIDE EP 80W-9 81048E19BR

11.1 - Todas as peças deverão ser originais ou genuínas ou, quando admitido pelo fabricante, homologadas de qualidade equivalente.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DAS PEÇAS/SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 – A contratada receberá a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pelo Departamento de Compras, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo nela estabelecido, observadas todas as condições previstas neste Termo de Referência.

12.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local de execução dos serviços, os prazos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto. Quando exigido pelas condições da garantia do fabricante, a revisão poderá ser executada nas dependências da contratada.

12.3 – O descumprimento dos prazos, das especificações técnicas ou de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

12.4 – O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços, da substituição das peças previstas na revisão e da apresentação da documentação técnica pertinente.

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a constatação do perfeito funcionamento da Motoniveladora, da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência e da entrega da documentação necessária para comprovação da revisão e manutenção da garantia do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 27 de 42

12.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, na forma da legislação aplicável, do contrato e das condições de garantia do fabricante.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 – A contratada garantirá a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço ou componente que apresente defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual ou de defeitos de fabricação, observados os prazos de garantia legal e as condições estabelecidas pelo fabricante.

13.2 – As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou genuínas ou, quando expressamente admitido pelo fabricante, homologadas de qualidade equivalente, devendo estar cobertas pela garantia do fabricante.

13.3 – Sempre que necessário durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica relacionada aos serviços executados, promovendo os reparos ou substituições necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus para o Município.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Estradas de Transportes.

14.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Termo de Referência.

14.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 28 de 42

14.5 - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

14.6 - A contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.7 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço/peça em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que serviço/peça seja executado com qualidade e eficácia.

14.9 - A contratada será a única responsável pela execução do objeto e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

14.10 - A contratada será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do contrato.

15.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 29 de 42

15.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

15.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

15.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

Guapé/MG, 15 de julho de 2026.

Igor Vilela Amaral

Secretário Municipal de Estrada e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 30 de 42

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

1. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças destinadas à realização da revisão obrigatória de garantia das 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holand RG170B, visando preservar a garantia do fabricante e assegurar o adequado funcionamento do equipamento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas do Município de Guapé/MG.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Sócio Proprietário/representante: _____

CPF: _____ RG: _____

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO: Apresentamos nossa proposta para contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital de Aviso, conforme abaixo:

LOTE 01

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	UNID.	V. TOTAL
01	**	*****	**	R\$ *****

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

4. O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 31 de 42

taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

5. Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Anexo II – Termo de Referência.

6. Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Contrato.

Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.

Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital de Aviso e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

1. não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
2. detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
3. as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 33 de 42

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 178/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPE, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Bairro Centro, CEP: 37177-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Estradas e Transportes, Igor Vilela Amaral, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n.º 121.385.106-89, portador do RG 550985797 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vereador João Cavahada, n.º 161, Parque das Águas, nesta cidade de Guapé/MG.

CONTRATADA:____, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr.____ (nacionalidade), (estado civil), Profissão), inscrito no CPF sob o nº____, portador da Cédula de Identidade nº____SSP/____, residente e domiciliado na_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra mecânica e fornecimento de peças destinadas à realização da revisão obrigatória de garantia das 2.000 (duas mil) horas da Motoniveladora New Holland RG170B, visando preservar a garantia do fabricante e assegurar o adequado funcionamento do equipamento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas do Município de Guapé/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 34 de 42

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – A contratação foi realizada por meio de compra direta (dispensa de licitação), nos termos do art. 75, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/2021 e n.º 61/2026.

CLÁUSULA QUARTA

DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Contratada deverá iniciar os serviços somente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2 – O descumprimento dos prazos, das especificações técnicas ou de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, substituir ou refazer os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

4.3 – O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira:

4.3.1 – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução dos serviços, da substituição das peças previstas na revisão e da apresentação da documentação técnica pertinente.

4.3.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a constatação do perfeito funcionamento da motoniveladora, da conformidade dos serviços executados com as especificações do Termo de Referência e da entrega da documentação necessária para comprovação da revisão e manutenção da garantia do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Instrumento é de R\$ *****,00 (*****).

5.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

5.3 - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 35 de 42

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG, mediante execução integral do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal deste Contrato.

5.5 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1 – A medição dos serviços será realizada em parcela única, após a conclusão integral do objeto contratado, mediante verificação, pelo Fiscal deste Contrato, do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento e no Termo de Referência.

6.3 – A medição somente será considerada apta para pagamento após a aprovação dos serviços pelo Fiscal deste Contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada receberá a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, emitido pelo Departamento de Compras, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo nela estabelecido, observadas todas as condições previstas no Termo de Referência.

7.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local de execução dos serviços, os prazos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto. Quando exigido pelas condições da garantia do fabricante, a revisão poderá ser executada nas dependências da contratada.

7.3 - Este Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

7.4 – Este Contrato poderá ser prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO CRÉDITO DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 36 de 42

8.1 - Os recursos financeiros, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

020212.2678200102.080 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Ficha: 783, Fonte: 17090000000
Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

020212.2678200102.080 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESTRADAS E TRANSPORTES
339030 Material de Consumo, Ficha: 883, Fonte: 17200000000 Transferência da União
referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei
9.478/1997.

8.2 – A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Estrada e Transportes, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA NONA

DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

9.1 – A Contratada garantirá a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço ou componente que apresente defeitos, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual ou de defeitos de fabricação, observados os prazos de garantia legal e as condições estabelecidas pelo fabricante.

9.2 – As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou genuínas ou, quando expressamente admitido pelo fabricante, homologadas de qualidade equivalente, devendo estar cobertas pela garantia do fabricante.

9.3 – Sempre que necessário durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica relacionada aos serviços executados, promovendo os reparos ou substituições necessários no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto ocasionado pelas infrações previstas no art. 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 37 de 42

da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da compra direta ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

10.6.1 - Se recusar a assinar este Contrato, por um período de 02 (dois) dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;



10.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

10.6.3 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.6.4 - Fraudar a compra direta ou praticar atos fraudulentos na execução deste Contrato;

10.6.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

10.6.6 - Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

11.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Estradas de Transportes.

11.3 - A Contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Termo de Referência.

11.4 - A Contratada não poderá, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações do Termo de Referência.

11.5 - A Contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto deste Contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 39 de 42

11.6 - A Contratada será obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.7 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço/peça em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

11.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que serviço/peça seja executado com qualidade e eficácia.

11.9 - A Contratada será a única responsável pela execução do objeto e, em caso de adequação, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

11.10 - A Contratada será obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização deste Contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.4 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

12.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 40 de 42

12.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

12.7 - Aplicar as penalidades previstas neste Contrato na hipótese de a Contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará a execução deste Contrato, por meio do Servidor formalmente designado pelo Secretário Municipal de Transportes e Estradas, o qual verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, podendo, quando constatadas irregularidades:

13.1.1 – Determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com o Termo de Referência;

13.1.2 – Exigir a substituição das peças ou componentes que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;

13.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com este Contrato;

13.1.3 – Recomendar a suspensão do pagamento até a regularização das pendências, quando cabível;

13.1.4 – Comunicar à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, permanecendo obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, na forma da legislação aplicável, deste Contrato e das condições de garantia do fabricante.

13.3 - A Contratada não poderá se recusar a executar os serviços, independentemente da data solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 41 de 42

13.4 - O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

13.5 - Todas as despesas (diretas e indiretas) relacionadas à execução do objeto serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.2 – A extinção deste Contrato poderá ocorrer por interesse público devidamente justificado, por descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por caso fortuito ou força maior, ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3 – A extinção deste Contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento dela originada que já tenha sido regularmente emitida, as quais permanecerão regidas pelas respectivas condições até sua integral execução, salvo nas hipóteses legais de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 61/26, além das demais disposições legais aplicáveis.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

15.3 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

*Guapé/MG, ** de ***** de 2026.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 42 de 42

Igor Vilela Amaral

Secretário Municipal de Estrada e Transportes
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Douglas Vitor da Silva

Fiscal do Contrato